

PARECER JURÍDICO N.º 191/2021/JUR/DAE-VG

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL 017/2021. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA. ANÁLISE DA DILIGÊNCIA QUANTO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. BALANÇO PATRIMONIAL NÃO CONDIZENTE COM FATURAMENTO DA EMPRESA LICITANTE J MACIEL BATISTA EIRELI. PARECER FAVORÁVEL A INABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA PRÓXIMA CLASSIFICADA.

INTERESSADO: ILMA. SRA. PREGOEIRA OFICIAL DAE/VG.

I. DO RELATÓRIO E ANÁLISE

Veio conclusos a esta Procuradoria Jurídica, C.I nº 221/2021, da Ilustríssima Senhora Pregoeira, que remeteu os autos do Processo Administrativo do Pregão Presencial nº 017/2021, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

O pedido de Parecer Jurídico, decorre do pedido de diligência constante na Ata da Sessão Pública do certame feito pela licitante **MULTIPARK COMÉRCIO E SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LTDA**, que alega que o balanço patrimonial apresentado pela licitante **J MACIEL BATISTA EIRELI**, não expressa a realidade dos fatos, pois no documento consta uma receita bruta de no ano de 2020 de R\$ 165.109,90 sendo que a mesma possui contrato com o DAE/VG, e supostamente o apenas o valor pago pela autarquia já supera este valor.

A Pregoeira realizou diligência junto ao Setor Contábil do DAE/VG que emitiu o "Parecer Técnico da Contabilidade nº 001/2021" que destacou o seguinte:

[...]

A empresa **J MACIEL BATISTA EIRELI** apresentou em uma de suas demonstrações contábeis, que obteve receita bruta anual no exercício de 2020 o valor de R\$ 165.109,90 (sessenta e cinco mil cento e nove reais e noventa centavos) sendo R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) com venda de mercadoria e R\$ 155.209,90 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e nove reais e noventa centavos), com prestação de serviços, informações estas constantes na Demonstração de Resultados do Exercício, - DRE, porem somente a junto a este Departamento de Agua e Esgoto DAE/VG, a empresa faturou no exercício de 2020, a importância de R\$ 1.046.440,78 (um milha e quarenta e seis quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) decorrente do contrato 027/2016, (doc. anexo), **portanto fica evidente que o anexo do balanço não espelha a real situação financeira e patrimonial da empresa.** (Grifou-se)

O Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, estipula em seu item 12.5.5 o seguinte

12.5.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,** vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Grifou-se)

Diante dos fatos e da documentação apresentada, a está Procuradoria Jurídica com base no Parecer Técnico da Contabilidade nº 001/2021, e do disposto no item 12.5.5 do Edital do Pregão Presencial nº 017/2021, recomenda-se que seja inabilitada a licitante **J MACIEL BATISTA EIRELI**, por apresentar na fase de habilitação documento de Qualificação Econômico-financeira que não comprove efetivamente nos termos da lei a boa situação financeira da empresa.

Conseqüentemente recomenda-se a Pregoeira promova a convocação da próxima classificada na fase de lances do certame, para a negociação, e

posteriormente seja aberto o seu envelope de habilitação e dado prosseguimento ao feito.


II. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela inabilitação da empresa licitante **J MACIEL BATISTA EIRELI**, e posterior convocação da próxima classificada no certame.

Este parecer contém 03 (três) laudas, todas rubricadas, estando assinada ao final, pelo Procurador Chefe signatário.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

Várzea Grande/MT, 15 de setembro de 2021.



ANILDO GONÇALO COELHO
PROCURADOR CHEFE – DA/ENG
OAB/MT 15.682